



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Gabinete do Prefeito Municipal - GPM

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

PÚBLICO Nº 003/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMS, COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, FUNDAÇÃO CORONEL JOÃO DE ALMEIDA.

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.212.862/0001-46, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária Municipal SHEILA JULIANE GOMES, com fundamento no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante ao art. 29, inciso II, do Decreto Municipal nº 115 de 18/04/2018, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas à formalização de parceria, por meio da celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil, FUNDAÇÃO CORONEL JOÃO DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.926.479/0001-21, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 493, de 10 de novembro de 1969, com sede na Praça Antonino Neves, nº 324, Cidade Alta, Rio Pardo de Minas, Minas Gerais, conforme finalidade e justificativas descritas neste, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.riopardo.mg.gov.br.

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por escopo a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, com vistas à celebração de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o custeio das despesas de profissional da área de fonoaudiologia, para realização da avaliação do frênulo da língua em bebês, conforme preconiza a Lei nº 13.002/2014, onde obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Gabinete do Prefeito Municipal - GPM

em suas dependências e a triagem auditiva neonatal, com o intuito de atender a demanda do Hospital Tácito de Freitas Costa e do Município de Rio Pardo de Minas.

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA E DA JUSTIFICATIVA

O município de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais, vem de longa data firmando convênios com a Fundação Coronel João de Almeida, visando à manutenção dos serviços de atendimento médico-hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal.

Com a entrada em vigor, para os municípios, do chamado “Marco Regulatório – MROSC” foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

De acordo com o Censo do IBGE/2010, 29.099 pessoas como população residente, das quais 11.692 na área urbana e 17.407 na área rural. A estimativa populacional indica crescimento no número de residentes para 31.045 habitantes no município (IBGE/2020). Constitui-se pelo distrito sede (Rio Pardo de Minas) e pelos distritos rurais. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Rio Pardo de Minas, calculado com base nos dados do Censo Demográfico de 2010, foi de 0,624.

Preliminarmente, a entidade colaboradora (parceira) é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos no inciso I, alínea “a” do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Trata-se, também da ÚNICA entidade no município de Rio Pardo de Minas que poderá cumprir o objeto do Termo de Fomento, o que por si só inviabiliza um certame decorrente de chamamento público.

A contratação de uma Organização da Sociedade Civil se justifica em razão da estrutura física já existente é de recursos humanos da Organização da Sociedade Civil com relação à saúde. O atendimento por meio de uma Organização da Sociedade Civil pode ser prestado com maior eficiência, sendo necessário desenvolver o presente projeto, com intuito de melhorar as condições de saúde e bem-estar da população de Rio Pardo de Minas.

O Município de Rio Pardo de Minas, por ser um município de pequeno porte, porém com um vasto território, precisa contar com todos os serviços considerados necessários ao atendimento da população, a ampliação do Hospital proporcionará um espaço adequado para



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Gabinete do Prefeito Municipal - GPM

estas atividades, visando otimizar e agilizar a utilização dos recursos públicos. Nessa perspectiva e considerando que a estrutura de serviços e instrumentos públicos de atendimento à população é insuficiente frente a demanda municipal.

Conforme disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, em parceria com as organizações da sociedade civil, dispõe que na etapa de parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao cofinanciamento do objeto da referida parceria ocorrerão por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Dotação orçamentária: 10.302.0015.2059.33504300

Natureza: 33.50.43.00

Fonte: 102

Ficha: 459

IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificamos que é justificável a **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e a Fundação Coronel João de Almeida, devido a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade e relevante interesse público, conforme preconiza o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante ao art. 29, inciso II, do Decreto Municipal nº 115 de 18/04/2018 que regulamentou a Lei Federal 13.019/2014 no município de Rio Pardo de Minas.

Em atendimento ao §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Rio Pardo de Minas – MG, 16 de setembro de 2020.

Marcus Vinícius de Almeida Ramos
Prefeito Municipal

Sheila Juliane Gomes
Secretária Municipal de Saúde